

**Dispõe sobre o desenvolvimento urbano no Município de Porto Alegre, institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental de Porto Alegre PDDUA, e dá outras providências.**

**Emenda nº 56**

Art. 1º - Fica incluído inciso VI e Parágrafo único na redação do Art. 186, do PLCE nº 008/07, com o seguinte texto:

“Art. 186 – Serão objeto de lei as matérias que tratem de:

I.....

II.....

VI – alteração dos Anexos:

Nº 1 – Divisão Territorial e Regime Urbanístico;

Nº 2 – Logradouros com isenção para Recuos de jardim;

Nº 4 – Densidade Brutas;

Nº 5.1 – Grupamento de atividades;

Nº 5.7 – Área Central;

Nº 6 – Índice de Aproveitamento, Quota ideal e Solo Criado;

Nº 7 – Regime Volumétrico;

Nº 8 – Parcelamento do Solo;

Nº 11 – Projetos Especiais de 1º e 2º Grau.

VII - .....

XI - .....

Parágrafo único – Além das alterações dos anexos enumerados no inciso VI, deste artigo, serão ainda objeto de lei a aprovação de Projetos incluídos na relação do anexo 11.2, folhas 1,2 e 3.

Art. 2º - Ficam especificados os Títulos dos anexos citados no inciso V, do Art. 187, do PLCE nº 008/07, com a seguinte redação:

“Art. 187 – Serão objeto de decreto do Poder Executivo as matérias que tratem de:

I .....

II .....

III

IV .....

V – alteração dos anexos:

Nº 5.3 – Restrição quanto as Atividades na AOI;

Nº 5.4 – Restrição quantos aos limites de Porte na AOI;

Nº 5.5 – Atividades permitidas na zona Rarefeita;

Nº 5.6 – Atividades e prédios Preexistentes;

Nº 5.8 – Classificação e afastamentos de segurança para Depósitos e Postos de GLP;

Nº 5.9 – Controle da polarização das atividades de Entretenimento Noturno.

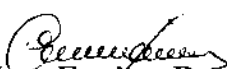
VI.....

X.

## JUSTIFICATIVA

O objetivo é vincular a numeração dos anexos a seus Títulos de Referência e confirmar as competências do legislativo e as do executivo.

Porto Alegre, 29 de maio de 2008.

  
Ver. Ervino Besson